**Revogada pela Lei nº 2742/2017**

**LEI Nº 2.655, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

~~Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria, no âmbito do município de Sorriso – MT.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica incluída no rol das atividades de Prestação de Serviços no Município de Sorriso a atividade de Técnico em Optometria para o Exercício de Óptico Optometrista e Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 – Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO nº 3223-10.~~

~~Parágrafo único. As atividades do Técnico em Optometria estão assim descritas na CBO nº 3223-10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.~~

**~~Art. 2º~~** ~~A Prefeitura Municipal de Sorriso poderá expedir o Alvará de Licença para fins do exercício da atividade mencionada no Art. 1º desta Lei, após todos os procedimentos legais de documentação legal para o exercício da atividade e de Instituições de Ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, bem como as autorizações de demais órgãos municipais e dos pagamentos das taxas necessárias para o fim específico.~~

**~~Art. 3º~~** ~~Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorriso o enquadramento da Prestação de Serviços de Optometria Básica e Plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.~~

**~~Art. 4º~~** ~~O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.~~

**~~Art. 5º~~** ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2016.~~

 **~~DILCEU ROSSATO~~**

 ~~Prefeito Municipal~~

 **~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~